

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prorroga o prazo de adesão e altera dispositivos do Programa Regulariza Bonito, instituído pela Lei Complementar de nº 178/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O prazo para adesão ao programa Regulariza Bonito instituído no artigo 8º da Lei Complementar Municipal de nº 178/2024 fica prorrogado até a data de 30/06/2026.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar Municipal de nº 178/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Incluem-se no REGULARIZA BONITO os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2025.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 22 da Lei Complementar Municipal de nº 178/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Na fase administrativa o contribuinte será notificado de seus débitos junto ao fisco municipal e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comparecer ao setor de fiscalização e tributos e aderir ao Programa REGULARIZA BONITO, nos termos desta Lei.

(...)

Art. 4º Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 178/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Transcorrido 30 (trinta) dias desde o início da fase do protesto, sem que o devedor tenha quitado sua dívida, o município de Bonito/MS dará início à fase de cobrança judicial.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal de nº 178/2024, sendo que a sua aplicação e vigência é regida por prazo indeterminado, devendo o Poder Público Municipal proceder com a aplicação integral das regras do Regulariza Bonito, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva